

PROCESSO Nº : 10457-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT
ASSUNTO : RELATÓRIO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEOOBRAS – TCE/MT REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2010
GESTOR : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
RELATOR : CONS. VALTER ALBANO DA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator

Trata o presente processo, com o N.º 10.457-4/2011, referente à Representação indícios de irregularidade no envio de informação ao Sistema GEO-OBRAS - TCE/MT do município de **São Félix do Araguaia/MT**.

De início, esclarece-se que, as irregularidades elencadas no Relatório de Acompanhamento Simultâneo do 3º Quadrimestre (fls. 03 a 06 – TCE/MT), originam do não envio de informações no período de 01/05/2010 a 31/12/2010, (já que não houve o relatório do 2º Quadrimestre/2010).

Feito o esclarecimento inicial, no sentido de que as informações de que tratam este processo deveriam ser enviadas no 3º quadrimestre/2010, esclarece-se que não foram considerados os envios dessas informações no quadrimestre que o sucedeu, as quais serão objeto de análise no quadrimestre correspondente.

Após regular notificação mediante ofício nº 0484/TCE-MT/GAB-JNC/2011 de 07/06/2011 fls. 11 TCE/MT, o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

Face ao não atendimento, o gestor foi considerado revel conforme Julgamento Singular às fls. 17 TCE/MT. E às fls. 20 TCE/MT o gestor solicitou cópia capa a capa do processo de nº 10457-4/2011, sendo deferida pelo Relator.

Consta às fls. 24 a 26 o Parecer Ministerial nº 6637/2011, opinando:

- a) *pela procedência da presenta representação de natureza interna;*
b) *pela aplicação de multa ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia...*

O gestor Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT, apresentou sua defesa às fls. 29 e 30 TCE/MT, mediante ofício GAB n° 210/2011 datado de 29/09/2011.

Consta às fls. 32 TCE/MT Despacho do Conselheiro Relator, recebendo as justificativas apresentadas pelo gestor protocolada extemporaneamente. E remetendo os autos para análise desta SECEX de Obras.

Após análise da defesa e consulta ao Sistema GEO-OBRS - TCE/MT, em 06/03/2012, constatou-se que não foram sanadas todas as pendências elencadas no Relatório de Acompanhamento Simultâneo do 3º Quadrimestre (fls. 03 a 06 – TCE/MT), referente as informações enviadas ao Sistema GEO-OBRS – TCE/MT.

CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, entende-se que com relação ao Acompanhamento Simultâneo/2010 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, referente ao envio de informações através do Sistema GEO-OBRS – TCE/MT, ficaram caracterizadas as seguintes irregularidades, demonstradas nos quadros abaixo:

1) As informações referentes ao Acompanhamento Simultâneo do 3º Quadrimestre/2010 (fls. 03 a 06 – TCE/MT), abaixo relacionadas, não foram enviadas ao TCE-MT, pelo Sistema GEO-OBRS de acordo com a resolução Normativa N° 06/2008 (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. n° 14/07- TCE/MT) – **MB02**

a) informações não enviadas, até 31/12/2010

LICITAÇÃO	Arquivos ausentes no Sistema GEOOBRAS	Nº Doc.
Tomada de Preço 02/2010, 03/2010	Edital, Ata, Planilha Orçamentária, Planilha da Vencedora	8
Convite 04/2010, 19/2010	Edital, Ata, Planilha Orçamentária, Planilha da Vencedora	8
Convite 16/2010	Edital, Planilha Orçamentária Termo de Revogação	3
TOTAL		** Erro na expressão **

CONTRATO	Arquivos ausentes no Sistema GEOOBRAS	Nº Doc.
Contrato das Tomadas de Preço 02/2010, 03/2010	Termo de Contrato	2
Contratos dos Convites 04/2010, 19/2010	Termo de Contrato	1
TOTAL		** Erro na expressão **

OBRA	Arquivos ausentes no Sistema GEOOBRAS	Nº Doc.
Tomadas de Preço 02/2010, 03/2010	Ordem de Serviço, Medições/Fotos	4
Convites 19/2010	Ordem de Serviço, Medições/Fotos	2
TOTAL		** Erro na expressão **
TOTAL DE DOCUMENTOS		** Erro na expressão **

b) Os contratos N.ºs 99/2055 e 26/2008, permanecem **com a situação em andamento com prazos vencidos.**

Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se:

1) aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea "a"

da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio das informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT (*item 1a*) .

2) que determine ao atual gestor Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro a regularização das pendências elencadas nos **item 1a**

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 06 de março de 2012

Adriana Borges Tapajós da Silva

Técnico de Controle Público Externo

Nelson Yuwao Kawahara

Assessor Técnico da SECEX de Obras